



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 26/09/2023

Presidente da C.M. IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.538/2023



A SANÇÃO
Em 03/10/2023

A)

Presidente C.M. IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 28/09/2023

Presidente da C.M. IGA

EMENTA: Institui a “Política Municipal de Conscientização e orientação sobre Lúpus” e o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus”, no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Cria a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus, que compreende ações de divulgação e conscientização sobre a doença, entre elas:

- I - A confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
- II - Orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- III - tratamento médico adequado através da rede municipal;
- IV - Detecção do índice de incidência da moléstia no município para posterior utilização na elaboração de políticas públicas;
- V- Informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença.

Art. 2º Institui, no Calendário Oficial do Município de Igarassu, a comemoração anual do “Dia Municipal de Conscientização do Lúpus”, a ser realizado no dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no Dia Municipal do Lúpus fazem parte da Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus que poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art. 4º Dentro da estrutura municipal de atendimento de saúde das pessoas acometidas pelo Lúpus, poderá ser criado atendimento especializado da patologia Lúpus, com encaminhamento prioritário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 19/09/2023
Residência da Câmara IGA

no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames, em especial para oftalmologistas, nefrologistas e reumatologistas.

Art. 5º Cria-se, no âmbito municipal, a “Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus”, documento que identifica as pessoas portadoras da patologia lúpus na cidade de Igarassu.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os requisitos e o prazo de emissão do documento em Resolução própria.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 18 de setembro de 2023.


Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vereadora